



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 NORMAS PARA O REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO – REF			
Nº de páginas: 05	Data da 1ª Versão 22/09/2023	Data da Modificação 14/08/2025	Versão nº: 02

O Secretário Municipal da Agricultura e a Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal de Tunas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.455, de 07 de agosto de 2025 e Decreto Municipal nº 2.044, de 29 de julho de 2025, ou legislações que vierem a substituí-las e/ou alterá-las.

Considerando o que estabelece o Artigo 2º da Lei Federal nº 7889 de 23 de novembro de 1989.

Considerando às não conformidades de produtos verificadas através das análises físico-químicas:

- A inspeção industrial e sanitária realizada pelo S.I.M será instalada de forma permanente ou periódica, de acordo com a classificação do estabelecimento.

- Nos estabelecimentos submetidos ao S.I.M, sempre que houver indício de operação irregular, de sonegação de informação ou de problemas graves no processo produtivo, será implantado Regime Especial de Fiscalização (REF) a critério do S.I.M, a ser definido por norma complementar”.

- Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

- interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;"

Considerando o Artigo 6º da Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que "*são direitos básicos do consumidor*":

"a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos."

Considerando que os resultados advindos das análises fiscais (físico-químicas e microbiológicas) efetuados sobre produtos de origem animal e água de abastecimento, dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), constituem importante instrumento de avaliação da qualidade de tais produtos;

Considerando que os produtos cujas alterações ou resultados estejam em desacordo com os padrões vigentes, possam causar riscos à saúde dos consumidores, bem como causar fraude econômica;

Considerando a necessidade de harmonizar e padronizar os procedimentos de inspeção sanitária de produtos de origem animal, este Serviço:

Resolvem:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Normatizar o **Regime Especial de Fiscalização (REF)**.

Art. 1º O REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO (REF) é a situação em que as atividades de determinado estabelecimento de inspeção periódica serão assistidas pelos técnicos do S.I.M, pelo período que julgar necessário, em caso de reincidência nas violações das normas de industrialização dos produtos de origem animal.

Art. 2º Para esta finalidade é considerada reincidência a verificação de não conformidades em um mesmo produto ou o terceiro desvio em diferentes produtos, verificados através das análises oficiais de rotina, verificação oficial de autocontrole (VOEC) ou daquelas realizadas em casos de denúncias ou suspeitas de alteração. O REF se caracteriza por:

- Interdição parcial ou total do estabelecimento.
- Suspensão da expedição e da comercialização do produto ou da linha de produtos envolvidos no processo.
- Acompanhamento fiscal dos processos de fabricação do (s) produtos.
- Apresentação do plano de ação para correção das não conformidades, junto ao Programa de Autocontrole da empresa.
- Solicitação de alteração do registro de rótulos, se aprovado e necessário.

Art 3º A empresa será notificada por Auto de Infração, comunicando que está entrando em regime especial de fiscalização (REF), sendo que para esta situação não cabe recursos.

Art 4º A empresa terá suspenso o REF, após a comprovação que o fato gerador foi corrigido, com a aprovação, pelo S.I.M, do plano de ação e da apresentação de análises laboratoriais, em conformidade, do produto envolvido. Esta finalização será determinada por documento emitido pela S.I.M.

Art 5º Todos os lotes do produto envolvido neste processo, fabricados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

durante o REF e os produzidos anteriormente que se encontrem estocados, como ação cautelar de proteção ao consumidor, serão seqüestrados e, somente serão liberados, após resultado da análise oficial em conformidade.

Art. 6º No caso de não conformidades encontradas que caracterizem falsificações ou adulterações do(s) produto(s), a empresa deverá adotar as seguintes medidas para levantamento do REF na seguinte ordem:

- 1) Aplicar o programa de recolhimento de produtos (Recall). É de responsabilidade da empresa o recolhimento, no comércio varejista, do lote de produtos adulterados ou falsificados e sua adequada destinação, além da apresentação de documento que a comprove;
- 2) Apresentar medidas corretivas, que deverão ser aprovadas pelo S.I.M, para a(s) não conformidade(s) encontrada(s) no(s) produto(s);
- 3) Aplicar as medidas corretivas aprovadas;
- 4) Comprovar a eficácia das medidas corretivas adotadas, por meio de produção de novos lotes de produtos dentro dos padrões de identidade e qualidade.

A juízo do S.I.M poderá ser acompanhada a produção dos novos lotes.

Art. 7º No caso de não conformidade relativa ao padrão de potabilidade da água de abastecimento, a empresa deverá adotar as seguintes medidas para levantamento do REF na seguinte ordem:

- 1) Apresentar medidas corretivas, que deverão ser aprovadas pelo SIM, para a não conformidade encontrada;
- 2) Aplicar as medidas corretivas aprovadas;
- 3) Proceder a coleta de amostra para análise do padrão inconforme apresentado para potabilidade da água dos mesmos pontos de colheita após aplicação das medidas corretivas;
- 4) Apresentar resultado conforme para o(s) requisito(s) não conforme(s) de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

potabilidade da água.

§1º Os custos decorrentes da coleta, encaminhamento e análise da amostra de água de abastecimento para a nova análise laboratorial será de responsabilidade da empresa, podendo, a juízo do S.I.M, serem acompanhadas.

§2º A realização da análise de potabilidade da água só poderá ser realizada em laboratório creditado pelo S.I.M.

Art. 8º A reincidência acarretará novo estado de REF, independente das demaissanções previstas na legislação vigente e a critério do S.I.M, a empresa poderá ter cancelado o registro de rótulo do produto envolvido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Casos omissos serão dirimidos pelo Serviço de Inspeção Municipal e pela Equipe Técnica do CI/JACUÍ.

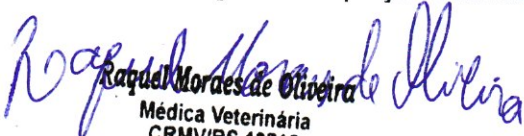
Art. 10º Os procedimentos que trata essa Instrução Normativa serão realizados sem prejuízo ao cumprimento dos demais atos normativos específicos.

Art. 11º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tunas, 14 de agosto de 2025.


Gil de Mello
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Raquel Moraes de Oliveira
Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal


Raquel Moraes de Oliveira
Médica Veterinária
CRMV/RS 18715